



Estado do Tocantins  
Poder Legislativo



REQUERIMENTO Nº. /2023.

001190

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS



Requer, em regime de urgência, a convocação de Audiência Pública com o objetivo em debater a atual situação da Região Metropolitana de Palmas, bem como a possibilidade de implantação e atualização da Lei Complementar nº 090/2013.

O Deputado que o presente subscreve, vem, nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, após anuência do Plenário, requerer à Vossa Excelência, em regime de urgência, a convocação de Audiência Pública com o objetivo em debater a atual situação da Região Metropolitana de Palmas, bem como a possibilidade de implantação e atualização da Lei Complementar nº 090/2013.

#### JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 90, de 30 de dezembro de 2013 instituiu a Região Metropolitana de Palmas, sendo integrada pelos Municípios de Palmas, Aparecida do Rio Negro, Barrolândia, Brejinho de Nazaré, Fátima, Ipueiras, Lajeado, Miracema do Tocantins, Miranorte, Monte do Carmo, Oliveira de Fátima, Paraíso do Tocantins, Porto Nacional, Pugmil, Silvanópolis e Tocantínia, e destinada a unificar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum (precedentes artigo 2º, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 90/2013).

Nos termos dos artigos 4º e 5º do sobredito diploma legal, a gestão das funções públicas de interesse comum tem por finalidade o desenvolvimento socioeconômico da região metropolitana, a partilha equilibrada dos seus benefícios e a definição de políticas compensatórias dos efeitos da polarização, de interesse regional comum, notadamente:

I - na área de transporte intermunicipal:

- a) os serviços diretos de mobilidade e indiretos pela integração física e tarifária;
- b) as conexões intermodais, os terminais e os estacionamento da região metropolitana;



Estado do Tocantins

Poder Legislativo

II - no sistema viário, o controle de trânsito, de tráfego e de infraestruturas de vias arteriais e coletoras, compostas de eixos que exerçam a função de ligação entre os municípios da região metropolitana;

III - nas funções relacionadas à segurança pública a:

- a) polícia ostensiva;
- b) polícia judiciária;
- c) defesa contra sinistro;
- d) defesa civil;

IV – na saúde pública:

- a) a otimização da rede hospitalar;
- b) a redução do risco de doença e de outros agravos;
- c) o acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde;
- d) a regulamentação, fiscalização e o controle dos serviços de saúde;

V - no saneamento básico a:

- a) integração do sistema de abastecimento e o esgoto sanitário dos aglomerados metropolitanos;
- b) adequação dos custos dos serviços de limpeza pública e o atendimento intermunicipal integrado;
- c) macrodrenagem de águas pluviais;

VI - no uso da terra, as ações que assegurem a utilização do solo metropolitano, sem conflitos nem prejuízos à proteção do meio ambiente;

VII - no aproveitamento dos recursos hídricos, as ações voltadas à:

- a) garantia de sua preservação e uso, em função das necessidades sociopolítico-econômicas;
- b) compensação das perdas municipais decorrentes de medidas de proteção aos aquíferos;

VIII - na cartografia e informações básicas o:

- a) mapeamento da região metropolitana;
- b) subsídio ao planejamento das funções de interesse comum;

IX – na preservação e proteção ao meio ambiente e no combate à poluição, as ações relacionadas ao:

- a) fornecimento de diretrizes ambientais para o planejamento;
- b) gerenciamento de recursos naturais e preservação ambiental;

X - no planejamento integrado do desenvolvimento socioeconômico, a definição dos objetivos, estratégias e programas do Plano de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Palmas.

Apesar da Lei Complementar Estadual nº 90/2013 vir a completar quase 10 (dez) anos em dezembro deste ano, não houve implantação efetiva, e quem perde é a população, especialmente de Municípios circunvizinhos e pertencentes à Região Metropolitana de Palmas que poderiam usufruir de um transporte metropolitano com serviço público

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



Estado do Tocantins  
Poder Legislativo

eficiente e tarifas mais acessíveis, ou mesmo a parametrização do sistema de saúde metropolitano, somente para citar alguns exemplos.

Evidentemente, a atualização da legislação se torna igualmente inevitável, posto que a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, a qual institui o Estatuto da Metrópole, traz inúmeras novidades para o planejamento, gestão e execução das funções de interesse comum das regiões metropolitanas.

Diante da urgência e relevância desse tema, solicito que Vossa Excelência convoque a Audiência Pública, a fim de promover uma discussão profunda e qualificada sobre a atual situação da Região Metropolitana de Palmas, bem como a possibilidade de implantação e atualização da Lei Complementar nº 090/2013.

**Sala das Sessões**, 4 de julho de 2023.

Assinatura manuscrita em azul-escuro, fluida e estilizada, correspondente ao nome Eduardo Mantoan.

**EDUARDO MANTOAN**  
Deputado Estadual

Assinatura manuscrita em azul-escuro, localizada na parte inferior esquerda da página.

Assinatura manuscrita em azul-escuro, localizada na parte inferior central da página.

Assinatura manuscrita em azul-escuro, localizada na parte inferior direita da página.